

---

## Pedido de Repactuação

13 mensagens

---

**Claudiano Viana** <claudiano@vicosaservicos.com.br>  
Para: Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>

3 de fevereiro de 2022 09:53

Bom dia,

Segue em anexo pedido de repactuação para o ano de 2022. Peço a gentileza de confirmar o recebimento desse email

Att,

***CLAUDIANO VIANA DIAS***

***DIRETOR ADMINISTRATIVO***



**31 3891-6014**

**[www.vicosaservicos.com.br](http://www.vicosaservicos.com.br)**

**Horario de atendimento do escritório de 08:00 as 11:30 e de 13:00 as 18:00 de seg a sex.**

---

**3 anexos**

 **CCT JF 2022.pdf**  
305K

 **Planilha 2022.xlsx**

308K

 **Pedido de Repactuação.pdf**  
765K

---

**Contratos Licitações - Reitoria** <contratos@ifsudestemg.edu.br>  
Para: Claudiano Viana <claudiano@vicosaservicos.com.br>

10 de fevereiro de 2022 08:18

Bom dia!

Acuso recebimento.

Atenciosamente,  
landra Mariano

**Instituto Federal do Sudeste de MG**  
**Coordenação de Contratos - Reitoria**  
Av. Luz Interior 360, 6 andar - Estrela Sul  
Juiz de Fora - MG - CEP: 36.030-776  
Telefone: (32) 3257-4108

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Contratos Licitações - Reitoria** <contratos@ifsudestemg.edu.br>  
Para: Claudiano Viana <claudiano@vicosaservicos.com.br>

11 de fevereiro de 2022 09:57

Bom dia, Claudiano!

Verificando as planilhas de formação de preço com os cálculos da repactuação, verificamos um acréscimo nos uniformes utilizando o índice de IPCA.

Para que possamos aumentar o valor dos uniformes a empresa precisa comprovar os aumentos dos mesmos através da apresentação de notas fiscais de compras de uniformes de 2021 e 2022, demonstrando o valor da majoração.

Atenciosamente,  
landra Mariano

**Instituto Federal do Sudeste de MG**  
**Coordenação de Contratos - Reitoria**  
Av. Luz Interior 360, 6 andar - Estrela Sul  
Juiz de Fora - MG - CEP: 36.030-776  
Telefone: (32) 3257-4108

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Claudiano Viana** <claudiano@vicosaservicos.com.br>  
Para: Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>

14 de fevereiro de 2022 10:00

Bom dia landra,

Nosso contrato não cita as formas de reajuste, então podemos utilizar o índice do IGPM ou IPCA. Porque essa de nota fiscal fica complicado já que a empresa não faz compra separada por contrato e sim em um todo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Contratos Licitações - Reitoria** <contratos@ifsudestemg.edu.br>

16 de fevereiro de 2022 09:17

Para: Claudiano Viana <claudiano@vicosaservicos.com.br>

Cco: Ingrid de Carvalho Maia Ventura <ingrid.ventura@ifsudestemg.edu.br>, Josiane Damaso Resende <josiane.damaso@ifsudestemg.edu.br>, Maria Aparecida Netto de Carvalho <maria.carvalho@ifsudestemg.edu.br>

Bom dia, Claudiano!

Justamente pela falta de previsão de reajuste no edital e no termo de referência que a repactuação quanto aos insumos se dá pela cotação de mercado.

Normalmente o percentual do reajuste se dá pela diferença dos valores praticados nos 02 últimos anos, ou seja, no caso concreto seria a diferença dos valores do ano de 2022 com relação ao do ano de 2021, e a comprovação é feita pelas notas fiscais das compras dos uniformes. Mesmo que a empresa faça uma compra para todos os contratos é possível destacar nas notas fiscais os uniformes cotados e apresentados na nossa licitação.

Para melhor entendimento, nas nossas novas licitações, existe no termo de referência esta previsão de reajuste, conforme cláusula a seguir:

*"20.13 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):*

*R = V (I - Iº) / Iº, onde:*

*R = Valor do reajuste procurado;*

*V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;*

*Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;*

*I = Índice relativo ao mês do reajustamento;"*

O que não se aplica no nosso contrato.

Atenciosamente,

landra Mariano

Atenciosamente,

landra Mariano

**Instituto Federal do Sudeste de MG**  
**Coordenação de Contratos - Reitoria**  
Av. Luz Interior 360, 6 andar - Estrela Sul  
Juiz de Fora - MG - CEP: 36.030-776  
Telefone: (32) 3257-4108

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Claudiano Viana** <claudiano@vicosaservicos.com.br>  
Para: Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>

18 de fevereiro de 2022 09:03

Bom dia landra,

Segue planilha com o valor original. Não consigo enviar nota de uniforme além comprar para outros contratos utilizamos empresa diferente para comprar esses itens.

Att,

**CLAUDIANO VIANA DIAS**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**



**31 3891-6014**

**[www.vicosaservicos.com.br](http://www.vicosaservicos.com.br)**

Horario de atendimento do escritório de 08:00 as 11:30 e de 13:00 as 18:00 de seg a sex.

**De:** Contratos Licitações - Reitoria [mailto:contratos@ifsudestemg.edu.br]

**Enviada em:** quarta-feira, 16 de fevereiro de 2022 09:17

**Para:** Claudiano Viana <claudiano@vicosaservicos.com.br>

**Assunto:** Re: Pedido de Repactuação

Bom dia, Claudiano!

Justamente pela falta de previsão de reajuste no edital e no termo de referência que a repactuação quanto aos insumos se dá pela cotação de mercado.

Normalmente o percentual do reajuste se dá pela diferença dos valores praticados nos 02 últimos anos, ou seja, no caso concreto seria a diferença dos valores do ano de 2022 com relação ao do ano de 2021, e a comprovação é feita pelas notas fiscais das compras dos uniformes. Mesmo que a empresa faça uma compra para todos os contratos é possível destacar nas notas fiscais os uniformes cotados e apresentados na nossa licitação.

Para melhor entendimento, nas nossas novas licitações, existe no termo de referência esta previsão de reajuste, conforme cláusula a seguir:

*"20.13 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):*

*R = V (I - Iº) / Iº, onde:*

*R = Valor do reajuste procurado;*

*V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;*

*Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;*

*I = Índice relativo ao mês do reajustamento;"*

O que não se aplica no nosso contrato.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **Planilha 2022.xlsx**  
308K

---

**Contratos Licitações - Reitoria** <contratos@ifsudestemg.edu.br>

18 de fevereiro de 2022 14:13

Para: Claudiano Viana <claudiano@vicosaservicos.com.br>

Boa tarde, Claudiano!

Isso quer dizer que a empresa não irá solicitar o reajuste dos uniformes, correto?  
Somente a repactuação da CCT.

Atenciosamente,  
landra Mariano

**Instituto Federal do Sudeste de MG**  
**Coordenação de Contratos - Reitoria**  
Av. Luz Interior 360, 6 andar - Estrela Sul  
Juiz de Fora - MG - CEP: 36.030-776  
Telefone: (32) 3257-4108

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Claudiano Viana** <claudiano@vicosaservicos.com.br>

21 de fevereiro de 2022 11:33

Para: Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>

Bom dia landra,

Correto.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Contratos Licitações - Reitoria** <contratos@ifsudestemg.edu.br>

3 de março de 2022 08:15

Para: Claudiano Viana <claudiano@vicosaservicos.com.br>

Bom dia, Claudiano!

Referente ao seu pedido de repactuação do CT 008/2018 informamos que o mesmo se encontra em stand by até o retorno do processo de nossa procuradoria, pois a novidade apresentada na nova CCT - na Cláusula 13ª do Vale Alimentação que traz no seu parágrafo 1º um valor diferente para quando o Contratante for a Administração, gerou dúvidas, debates internos e vários entendimentos distintos.

**"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

*Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de asseio e conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir de 01 de janeiro de 2022, as empresas ficam obrigadas a conceder um TICKET ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 10,26 (dez reais e vinte e seis centavos), por dia trabalhado, aos empregados que laborem em jornada com 06h00 ou mais. Sendo o valor de R\$ 17,28 (dezessete reais e vinte e oito centavos), por dia trabalhado, aos empregados que laborem em jornada diária de 08h00 ou mais e a especial de 12 X 36 horas.*

**Parágrafo primeiro - As empresas que prestam serviços para entes da administração direta (União, Estado e**

**Município) e indireta (Autarquia, Fundação, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública), pagarão aos trabalhadores que prestem serviços nestes locais o ticket alimentação no valor de R\$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por dia trabalhado e que laborem em jornada com 06h00min ou mais ou em escala especial 12x36 horas."**

Atenciosamente,  
landra Mariano

**Instituto Federal do Sudeste de MG**  
**Coordenação de Contratos - Reitoria**  
Av. Luz Interior 360, 6 andar - Estrela Sul  
Juiz de Fora - MG - CEP: 36.030-776  
Telefone: (32) 3257-4108

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Claudiano Viana** <claudiano@vicosaservicos.com.br>  
Para: Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>  
Cc: Vitor Hugo Souza de Deus <vitor.souza@ifsudestemg.edu.br>

3 de março de 2022 09:17

Bom dia landra,

Com relação a esse caso entendo que vocês precisam analisar todos os fatos, só que essa clausula foi redigida para alinhar o valor do VA em todo o estado. Se você pegar todas as CCT's de Minas Gerais vai observar que a cidade de Juiz de Fora é onde o mesmo sindicato paga o menor valor aos trabalhadores, sendo que o custo de vida na cidade é um dos maiores do estado.

Para se ter uma ideia cidades como; Viçosa, Mariana, Ponte Nova, Ubá, Rio Pomba, Muriaé, Barbacena, Rio Doce, Manhuaçu, Piranga e entre centenas de cidade pagão esse valor aos trabalhadores terceirizados, ou seja, essa clausula veio para alinhar porque Juiz de Fora está com um valor altamente defasado em comparação a todas as cidade do estado. Caso a procuradoria venha entender que não é devido o pagamento o sindicato vai atuar e corrigir a clausula, já que a ideia é simplesmente alinhar a cidade de Juiz de Fora com toda as demais do estado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Contratos Licitações - Reitoria** <contratos@ifsudestemg.edu.br>  
Para: Claudiano Viana <claudiano@vicosaservicos.com.br>  
Cc: Vitor Hugo Souza de Deus <vitor.souza@ifsudestemg.edu.br>

3 de março de 2022 11:30

Bom dia, Claudiano!

Entendo o seu posicionamento e no meu entendimento temos que pagar o valor trazido pela CCT, mas como foi um assunto debatido junto a outros colegas e houve entendimentos distintos, e por se tratar de uma dúvida jurídica pois esbarra em algumas questões legais, resolvemos mandar para a procuradoria para que possamos ter uma segurança jurídica e adoção de um procedimento padrão dentro do IF pois existem outros contratos que também usam esta CCT.

Assim que resolvido a questão prossigo com o seu pedido.

Atenciosamente,  
landra Mariano

**Instituto Federal do Sudeste de MG**  
**Coordenação de Contratos - Reitoria**  
Av. Luz Interior 360, 6 andar - Estrela Sul

Juiz de Fora - MG - CEP: 36.030-776  
Telefone: (32) 3257-4108

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Claudiano Viana** <claudiano@vicosaservicos.com.br>  
Para: Contratos Licitações - Reitoria <contratos@ifsudestemg.edu.br>

4 de março de 2022 08:16

Obrigado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Contratos Licitações - Reitoria** <contratos@ifsudestemg.edu.br>  
Para: Claudiano Viana <claudiano@vicosaservicos.com.br>  
Cc: Vitor Hugo Souza de Deus <vitor.souza@ifsudestemg.edu.br>

18 de abril de 2022 15:40

Boa tarde, Claudiano!

Conforme falado anteriormente, o pedido de repactuação ficou suspenso, tendo em vista, uma dúvida levantada pela Administração junto ao jurídico, quanto a Cláusula 13ª do Vale Alimentação da CCT 2022/2022 -SINTEAC, no que se refere o parágrafo 1º, onde o valor do vale alimentação é maior para quando o Contratante for a Administração, conforme a seguir:

#### **"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

*Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias ao segmento de asseio e conservação e outros serviços terceirizáveis, as partes convenientes ajustam que, a partir de 01 de janeiro de 2022, as empresas ficam obrigadas a conceder um TICKET ALIMENTAÇÃO, no valor de R\$ 10,26 (dez reais e vinte e seis centavos), por dia trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada com 06h00 ou mais. Sendo o valor de R\$ 17,28 (dezesete reais e vinte e oito centavos), por dia trabalhado, aos empregados que laborarem em jornada diária de 08h00 ou mais e a especial de 12 X 36 horas.*

***Parágrafo primeiro - As empresas que prestam serviços para entes da administração direta (União, Estado e Município) e indireta (Autarquia, Fundação, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública), pagarão aos trabalhadores que prestem serviços nestes locais o ticket alimentação no valor de R\$ 24,54 (vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) por dia trabalhado e que laborem em jornada com 06h00min ou mais ou em escala especial 12x36 horas."***

Informamos que a dúvida foi sanada através da COTA nº 00042/2022/COORD/ETRLIC/PGF, que cita a ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 63, DE 29 DE MAIO DE 2020, in verbis:

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo no 00688.000717/2019-98, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar no 73, de 1993:

**É INDEVIDA A INCLUSÃO, NAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, DE BENEFÍCIOS ESTABELECIDOS EM ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ONEREM EXCLUSIVAMENTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇO.**

Referência: Nota no 86/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer no 92/2019/DECOR/CGU/AGU; Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho; Art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Onde a COTA nº 00042/2022/COORD/ETRLIC/PGF conclui que não há amparo legal a CCT majorar o vale alimentação para Administração Pública em valor superior ao aplicado nos contratos privados.

Sendo assim, vamos dar prosseguimento ao pedido de repactuação considerando o valor do VA de R\$ 17,28 (dezesete reais e vinte e oito centavos), conforme Cláusula 13 da CCT.

Atenciosamente,  
Iandra Mariano

**Instituto Federal do Sudeste de MG**  
**Coordenação de Contratos - Reitoria**  
Av. Luz Interior 360, 6 andar - Estrela Sul  
Juiz de Fora - MG - CEP: 36.030-776  
Telefone: (32) 3257-4108

[Texto das mensagens anteriores oculto]